



Prefeitura Municipal de Horizontina
Rio Grande do Sul - Brasil



RESOLUÇÃO CME Nº 03, 18 de novembro de 2011.

**Regulamenta Diretrizes Operacionais para matrícula
na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA, no uso de suas atribuições com base na PORTARIA nº 151/2011 no Artigo 6º, e incisos 1º, 2º e 3º do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, que trata sobre as matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º- O ingresso no 1º ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração será assegurado para crianças nascidas até 31 de março de 2006, portanto, com 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2012.

§ 1º- Garantido o ingresso das crianças referidas no *caput* e, havendo vaga, poderão ser aceitas matrículas daquelas que completem 6 (seis) anos de idade até 30 de abril de 2012.

§ 2º- Na situação descrita na parte final do parágrafo anterior e havendo mais candidatos do que vagas, terá preferência sucessivamente, o candidato que completar 6 (seis) anos em data mais próxima a 31 de março de 2012.



Prefeitura Municipal de Horizontina
Rio Grande do Sul - Brasil



§ 3º- Crianças que não atenderem aos critérios estipulados nos parágrafo 1º e 2º deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

Aprovada pelo plenário, em sessão no dia 18 de novembro de 2011.

Elenir Maria Didonet Rehbein
Presidente do Conselho Municipal de Educação